Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o controle obrigatório da Jornada de Trabalho e do funcionamento do sistema biométrico de frequência para os servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e, com fundamento no art. 57, inciso IV da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Camaragibe, Estado de Pernambuco, Lei Municipal nº 112/1992;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 736/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 768/2018, que altera a Lei Municipal nº 736/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 51 de 12 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 08206770720194058300/PE.

DETERMINA:

Seção I

Do Cumprimento da Jornada de Trabalho

Art. 1º - O controle OBRIGATÓRIO de assiduidade de servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, obedecerá ao disposto

NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
ICP: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.01 14:44:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

neste Decreto, seguindo sempre os ensinamentos postos na Legislação Municipal, e com utilização na data de sua publicação.

Parágrafo 1º - O Gestor de cada setor da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, bem como a Assessoria Especial do Secretário de Saúde, ficam dispensados do controle de frequência, tendo em vista, a exigência do cargo na fiscalização de diversos subsetores/Departamentos ou servidores sob sua responsabilidade.

Art. 2º - O horário de funcionamento do expediente na Prefeitura Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco é das 07h30min às 13h30min, a ser cumprida de segunda a sexta –feira, cumprindo carga horária de 06h (seis)horas diária.

Parágrafo Único. Excetuam-se do constante no supramencionado caput do Art 2º, os servidores Comissionados, assim como, os servidores Contratados, que deverão seguir o positivado na Contrato de Trabalho, tudo em nome do Interesse Público.

Art. 3º - A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, poderá ser excepcionalmente flexibilizada a pedido ou por necessidade do serviço, respeitando o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, na metade de cada jornada, para os regimes de jornada superiores a 06 (seis) horas diárias, intervalo este destinado à refeição e descanso do servidor

Parágrafo único: Quando da fixação da jornada diária de trabalho do servidor, deverá ser observada:

I - A adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço e a necessidade do servidor.

II - A compatibilidade da jornada do servidor, com o dever de cada unidade em atender ao público e aos demais setores da Administração Pública.

III - Manter as Unidades Administrativas e de Saúde, atendendo e com servidores em observância ao Art. 2º.

Art. 4º - Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o

NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28860267000176, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2024.02.01 14:45:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

adiantamento ou atraso ser compensado de preferência no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor.

§1º - O eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado de preferência no mesmo dia, devendo constar nota no sistema de frequência e Ponto Eletrônico, indicando o respectivo motivo a ser julgado pela Chefia Imediata.

§2º - O não comparecimento ao trabalho, o comparecimento com atraso superior a 01 (uma) hora ou a saída antecipada superior a 01 (uma) hora, salvo por motivo legal ou por moléstia comprovada, implicarão em prejuízo da frequência, além de ser procedido o **desconto integral da remuneração do dia**, sem prejuízo de outras penalidades trazidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal (Lei Municipal nº 112/1992), devendo ainda o fato constar sistema de frequência e Ponto Eletrônico.

§3º - O descumprimento dos §§ 1º e 2º ocasionarão o desconto automático em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema de frequência e Ponto Eletrônico, além do Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal (Lei Municipal nº 112/1992).

Seção II
Do Sistema de Frequência e Ponto Eletrônico

Art. 5º - O controle da assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, será realizado pelo Software de Controle de Ponto Mobile.

§1º - Entende-se por identificação do servidor, a união da positivação de login e senha, aliado a leitura da imagem da face do Servidor, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§2º - Será capturada a imagem facial do servidor ou transportado o banco de dados pertencente a Municipalidade, para o Sistema de Frequência e Ponto Eletrônico, para fins, único e exclusivo de proceder com a verificação da identidade do Servidor.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.01 15:03:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

§ 3º - Todo servidor efetivo, comissionado, estagiário e/ou contratado da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, deverá estar cadastrado e fazer uso do Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, salvo casos previstos no Art. 6º.

Art. 6° - Os servidores ocupantes de cargo de Secretário, Secretária Executiva, Diretores, Coordenadores, Gerentes de Territórios e Assessoria Especial do Secretário de Saúde, são dispensados do controle de frequência e Ponto Eletrônico, mas deverão informar as ocorrências mensais de afastamentos legais (licenças, férias etc.).

Parágrafo Primeiro - Os Servidores constantes no *caput* do Art. 6º, deveram possuir senha de Diretores ao Setor de sua responsabilidade, quanto ao Sistema de Frequência e Ponto Eletrônico, assim como excetuam-se o Secretário de Saúde, Secretária de Saúde Adjunta e Diretoria do RH-SESAU, que deverão obter senha de Administradores.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, um servidor pode ser dispensado do controle de frequência por seu superior hierárquico, devendo para isso o superior atestar sua decisão no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico.

Art. 7° - O Gestor do serviço de Saúde, responsável pelo Servidor Efetivo, Comissionado, Estagiário e/ou Contratados que estiver registrado no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, que for desligado da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, deverá informar imediatamente o RH-SESAU do desligamento do Servidor, objetivando a desabilitação do retromencionado servidor do Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico.

Art. 8º - Os servidores deverão registrar diariamente a sua frequência por meio de reconhecimento facial e com inserção de login e senha, em seus locais de trabalho, ou em seu local de lotação, inclusive quando da realização dos trabalhos em sábados, domingos e feriados.

§1° - Quando o servidor ficar impossibilitado de registrar sua frequência no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, deverá comunicar em até 01 (um) dia útil, a Chefia Imediata, expondo motivos manifestamente legal e de boa-fé, juntando ainda comprovação documental se for o caso.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28840287000176, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2024.02.01 15:03:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

§2° - O servidor que tiver registrado em sua frequência Ocorrências como Licenças, Atestados Médicos, entre outros, deverá juntar o devido comprovante da ocorrência no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico.

§3° - Diante da inviabilidade técnica ou impossibilidade temporária de se utilizar o Sistema de Controle e Ponto Eletrônico, o Secretário de Saúde ou Chefia Imediata, adotará os meios alternativos necessários aos efetivos, objetivando assim, o registro da frequência, sendo vedado dispensar o servidor do referido registro.

§4º - O descumprimento do caput, §§1º e 2º ocasionarão o desconto automático em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema de Controle de Frequência.

Art. 09 - Cada Setor/Departamento pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, terá um gestor responsável pelo julgamento das Ocorrências.

Art. 10º - Caberá aos gestores até o terceiro dia do mês subsequente, proceder com o julgamento das possíveis ocorrências, de todos os servidores sob sua subordinação.

§1º - Compete ao chefe imediato, o controle da frequência dos servidores lotados na unidade pela qual é responsável, bem como a administração dos respectivos relatórios de frequência, devendo observar as regras estabelecidas por este Decreto.

§2º - Em caso de descumprimento do caput deste Artigo, o RH-SESAU deverá se utilizar dos relatórios gerados pelo Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico para registrar a frequência dos servidores para fins de cumprimento de prazos referentes a folha de Pagamento, além do Controle do próprio RH-SESAU.

Art. 11 - Os lançamentos de frequência e afastamentos no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, deverão estar de acordo com o Controle Interno do RH-SESAU e DIGP (Diretoria de Gestão de Pessoas), departamento este vinculado à Secretaria de Administração.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28866267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.01 15:04:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Art. 12 - O Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico disponibilizará ao servidor/usuário a consulta acerca de seus registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de trabalho.

Art. 13 – Para o acesso do Sistema de Frequência e Ponto Eletrônico, deverá ser seguido as orientações descritas neste artigo.

I – O servidor inicialmente deverá acessar o link https://awstou.ifractal.com.br/camaragibe , objetivando alteração de senha, uma vez que esta previamente cadastrado o login e senha como sendo o CPF (apenas os números e sem espaço) de cada servidor, respectivamente.

II – Após o cumprimento do inciso anterior, o servidor estará habilitado a utilização do sistema via aparelho telefônico móvel (celular), estando o app **ifPonto Cell** disponível na loja virtual (play Sore, para sistema androide e App Sore para sistema Apple). Após a instalação o sistema pedira para informar o nome do sistema que será **camaragibe** (inserir em letras minúsculas). O login será o CPF do servidor (a), e a senha será a cadastrada via link exposto no inciso I. O Sistema pedirá para o servidor (a) cadastrar uma senha de quatro dígitos.

Seção III
Das Responsabilidades Funcionais

Art. 14 - É expressamente proibido ao servidor efetivo, comissionado, estagiário e/ou contratado:

I - Bater o ponto de outro servidor sobre qualquer motivo;

II - Ausentar-se do local de trabalho, após o registro do ponto de entrada, sem autorização da sua chefia imediata.

Art. 15 - São responsabilidades das chefias imediatas:

I - Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;

II - Controlar a frequência dos servidores subordinados e estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas e de utilização do excesso de horas trabalhadas, quando for o caso;

NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=[illegible]70001 19, OU=Presencial, OU=[illegible]07 A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Date: 2024.02.01 15:05:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

III - Conferir os relatórios de frequência dos servidores subordinados, tomando ciência das ocorrências de ausências, e se for o caso, os documentos que as justifiquem, respeitando o prazo estabelecido no Art. 10, e julgando-as.
Art. 16 - São responsabilidades da Diretora de Recursos Humanos, da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco:

I - Cadastrar e excluir os servidores no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, sempre que demandada;

II - Conferir e manter os Relatórios de Frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III – Auditar todos os registros de frequência, confrontando-os com os registros oriundos do Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, encaminhando as anotações de praxe ao DIGP (Diretoria de Gestão de Pessoas), inclusive para fins de fechamento da Folha de Pagamento.

IV – Compete à Diretoria de Recursos Humanos - SESAU, cumprir as normas estabelecidas para o Controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos Controles de frequência.

Seção IV
Disposições Gerais

Art. 17 - O Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, será o único meio aceito para controle de assiduidade dos servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, não sendo aceito folha de ponto manual.

Art. 18 **-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 **-** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de fevereiro de 2024.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.01 15:06:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO N° 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO N° 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o controle obrigatório da Jornada de Trabalho e do funcionamento do sistema biométrico de frequência para os servidores efetivos, comissionados, contratados e estagiários da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e, com fundamento no art. 57, inciso IV da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Camaragibe, Estado de Pernambuco, Lei Municipal nº 112/1992;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 736/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 768/2018, que altera a Lei Municipal nº 736/2017;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 51 de 12 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 08206770720194058300/PE.

DETERMINA:

Seção I

Do Cumprimento da Jornada de Trabalho

Art. 1º - O controle OBRIGATÓRIO de assiduidade de servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, obedecerá ao disposto neste Decreto, seguindo sempre os ensinamentos postos na Legislação Municipal, e com utilização na data de sua publicação.

Parágrafo 1º - O Gestor de cada setor da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, bem como a Assessoria Especial do Secretário de Saúde, ficam dispensados do controle de frequência, tendo em vista, a exigência do cargo na fiscalização de diversos subsetores/Departamentos ou servidores sob sua responsabilidade.

Art. 2º - O horário de funcionamento do expediente na Prefeitura Municipal de Camaragibe, Estado de Pernambuco é das 07h30min às 13h30min, a ser cumprida de segunda a sexta –feira, cumprindo carga horária de

06h (seis)horas diária.

Parágrafo Único. Excetuam-se do constante no supramencionado caput do Art 2º, os servidores Comissionados, assim como, os servidores Contratados, que deverão seguir o positivado na Contrato de Trabalho, tudo em nome do Interesse Público.

Art. 3º - A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos e comissionados, poderá ser excepcionalmente flexibilizada a pedido ou por necessidade do serviço, respeitando o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, na metade de cada jornada, para os regimes de jornada superiores a 06 (seis) horas diárias, intervalo este destinado à refeição e descanso do servidor

Parágrafo único: Quando da fixação da jornada diária de trabalho do servidor, deverá ser observada:

I - A adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço e a necessidade do servidor.

II - A compatibilidade da jornada do servidor, com o dever de cada unidade em atender ao público e aos demais setores da Administração Pública.

III - Manter as Unidades Administrativas e de Saúde, atendendo e com servidores em observância ao Art. 2º.

Art. 4º - Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o adiantamento ou atraso ser compensado de preferência no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor.

§1º - O eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado de preferência no mesmo dia, devendo constar nota no sistema de frequência e Ponto Eletrônico, indicando o respectivo motivo a ser julgado pela Chefia Imediata.

§2º - O não comparecimento ao trabalho, o comparecimento com atraso superior a 01 (uma) hora ou a saída antecipada superior a 01 (uma) hora, salvo por motivo legal ou por moléstia comprovada, implicarão em prejuízo da frequência, além de ser procedido o **desconto integral da remuneração do dia**, sem prejuízo de outras penalidades trazidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal (Lei Municipal nº 112/1992), devendo ainda o fato constar sistema de frequência e Ponto Eletrônico.

§3º - O descumprimento dos §§ 1º e 2º ocasionarão o desconto automático em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema de frequência e Ponto Eletrônico, além do Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal (Lei Municipal nº 112/1992).

Seção II

Do Sistema de Frequência e Ponto Eletrônico

Art. 5º - O controle da assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, será realizado pelo Software de Controle de Ponto Mobile.

§1º - Entende-se por identificação do servidor, a união da positivação de login e senha, aliado a leitura da imagem da face do Servidor, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§2º - Será capturada a imagem facial do servidor ou transportado o banco de dados pertencente a Municipalidade, para o Sistema de Frequência e Ponto Eletrônico, para fins, único e exclusivo de proceder com a verificação da identidade do Servidor.

§3º - Todo servidor efetivo, comissionado, estagiário e/ou contratado da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, deverá estar cadastrado e fazer uso do Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, salvo casos previstos no Art. 6º.

Art. 6° - Os servidores ocupantes de cargo de Secretário, Secretária Executiva, Diretores, Coordenadores, Gerentes de Territórios e Assessoria Especial do Secretário de Saúde, são dispensados do controle de frequência e Ponto Eletrônico, mas deverão informar as ocorrências mensais de afastamentos legais (licenças, férias etc.).

Parágrafo Primeiro - Os Servidores constantes no *caput* do Art. 6º, deveram possuir senha de Diretores ao Setor de sua responsabilidade, quanto ao Sistema de Frequência e Ponto Eletrônico, assim como excetuam-se o Secretário de Saúde, Secretária de Saúde Adjunta e Diretoria do RH-SESAU, que deverão obter senha de Administradores.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, um servidor pode ser dispensado do controle de frequência por seu superior hierárquico, devendo para isso o superior atestar sua decisão no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico.

Art. 7° - O Gestor do serviço de Saúde, responsável pelo Servidor Efetivo, Comissionado, Estagiário e/ou Contratados que estiver registrado no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, que for desligado da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, deverá informar imediatamente o RH-SESAU do desligamento do Servidor, objetivando a desabilitação do retromencionado servidor do Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico.

Art. 8º - Os servidores deverão registrar diariamente a sua frequência por meio de reconhecimento facial e com inserção de login e senha, em seus locais de trabalho, ou em seu local de lotação, inclusive quando da realização dos trabalhos em sábados, domingos e feriados.

§1° - Quando o servidor ficar impossibilitado de registrar sua frequência no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, deverá comunicar em até 01 (um) dia útil, a Chefia Imediata, expondo motivos manifestamente legal e de boa-fé, juntando ainda comprovação documental se for o caso.

§2° - O servidor que tiver registrado em sua frequência Ocorrências como Licenças, Atestados Médicos, entre outros, deverá juntar o devido comprovante da ocorrência no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico.

§3° - Diante da inviabilidade técnica ou impossibilidade temporária de se utilizar o Sistema de Controle e Ponto Eletrônico, o Secretário de Saúde ou Chefia Imediata, adotará os meios alternativos necessários aos efetivos, objetivando assim, o registro da frequência, sendo vedado dispensar o servidor do referido registro.

§4º - O descumprimento do caput, §§1º e 2º ocasionarão o desconto automático em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema de Controle de Frequência.

Art. 09 - Cada Setor/Departamento pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, terá um gestor responsável pelo julgamento das Ocorrências.

Art. 10º - Caberá aos gestores até o terceiro dia do mês subsequente, proceder com o julgamento das possíveis ocorrências, de todos os servidores sob sua subordinação.

§1º - Compete ao chefe imediato, o controle da frequência dos servidores lotados na unidade pela qual é responsável, bem como a administração dos respectivos relatórios de frequência, devendo observar as regras estabelecidas por este Decreto.

§2º - Em caso de descumprimento do caput deste Artigo, o RH-SESAU deverá se utilizar dos relatórios gerados pelo Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico para registrar a frequência dos servidores para fins de cumprimento de prazos referentes a folha de Pagamento, além do Controle do próprio RH-SESAU.

Art. 11 - Os lançamentos de frequência e afastamentos no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, deverão estar de acordo com o Controle Interno do RH-SESAU e DIGP (Diretoria de Gestão de Pessoas), departamento este vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 12 - O Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico disponibilizará ao servidor/usuário a consulta acerca de seus registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de trabalho.

Art. 13 – Para o acesso do Sistema de Frequência e Ponto Eletrônico, deverá ser seguido as orientações descritas neste artigo.

I – O servidor inicialmente deverá acessar o link https://awstou.ifractal.com.br/camaragibe , objetivando alteração de senha, uma vez que esta previamente cadastrado o login e senha como sendo o CPF (apenas os números e sem espaço) de cada servidor, respectivamente.

II – Após o cumprimento do inciso anterior, o servidor estará habilitado a utilização do sistema via aparelho telefônico móvel (celular), estando o app **ifPonto Cell** disponível na loja virtual (play Sore, para sistema androide e App Sore para sistema Apple). Após a instalação o sistema pedira para informar o nome do sistema que será **camaragibe** (inserir em letras minúsculas). O login será o CPF do servidor (a), e a senha será a cadastrada via link exposto no inciso I. O Sistema pedirá para o servidor (a) cadastrar uma senha de quatro dígitos.

Seção III

Das Responsabilidades Funcionais

Art. 14 - É expressamente proibido ao servidor efetivo, comissionado, estagiário e/ou contratado:

I - Bater o ponto de outro servidor sobre qualquer motivo;

II - Ausentar-se do local de trabalho, após o registro do ponto de entrada, sem autorização da sua chefia imediata.

Art. 15 - São responsabilidades das chefias imediatas:

I - Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;

II - Controlar a frequência dos servidores subordinados e estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas e de utilização do excesso de horas trabalhadas, quando for o caso;

III - Conferir os relatórios de frequência dos servidores subordinados, tomando ciência das ocorrências de ausências, e se for o caso, os documentos que as justifiquem, respeitando o prazo estabelecido no Art. 10, e julgando-as.

Art. 16 - São responsabilidades da Diretora de Recursos Humanos, da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco:

I - Cadastrar e excluir os servidores no Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, sempre que demandada;

II - Conferir e manter os Relatórios de Frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III – Auditar todos os registros de frequência, confrontando-os com os registros oriundos do Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, encaminhando as anotações de praxe ao DIGP (Diretoria de Gestão de Pessoas), inclusive para fins de fechamento da Folha de Pagamento.

IV – Compete à Diretoria de Recursos Humanos - SESAU, cumprir as normas estabelecidas para o Controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos Controles de frequência.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 17 - O Sistema de Controle de Frequência e Ponto Eletrônico, será o único meio aceito para controle de assiduidade dos servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, não sendo aceito folha de ponto manual.

Art. 18 **-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 **-** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de fevereiro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe/PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 010224041500

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 01/02/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br